



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



PARECER Nº 049/2022 – CMARHRM. O.S. 125

PROTOCOLO Nº 3899/2022 – PROCESSO Nº 678/2022

Data: 06/04/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 379/2022**, que *“Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza no Programa de Ensino das Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.”*

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I – RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/04/2022, foi colocada em pauta no dia 06/04/2022, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa.

Logo após seu devido cumprimento no dia 04/05/2022, foi enviada à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 09/05/2022, para emissão de parecer quanto ao mérito, considerando o interesse público e a relevância social.

O Projeto de Lei pretende inserir a temática obrigatória de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza no programa de ensino das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 225, § 1º, VI, da Constituição Federal.

Segundo o Projeto de Lei, Educação Ambiental consiste na temática mediante a qual se permitirá ao indivíduo e à coletividade a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências visando à conscientização da comunidade escolar a propósito dos problemas ambientais e acerca da necessidade da





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 09
Ass. [assinatura]

preservação do meio ambiente, enquanto bem de uso comum essencial à sustentabilidade e à vida saudável.

O Projeto define a Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza as ações voltadas para entender água como um direito essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos e repensar o uso da água para redução do consumo deste recurso e evitar desperdícios.

Deverão ser desenvolvidas nas unidades escolares palestras, seminários e debates a fim de esclarecer a população acerca da importância do estudo e entendimento a propósito dos direitos da água e da natureza para a qualidade de vida humana e de toda a biodiversidade, entre outras atividades definidas no conteúdo da grade curricular pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Ficará sob responsabilidade do órgão competente na esfera do Poder Executivo a definição da carga horária, a formação dos profissionais responsáveis por ministrar a temática e a implantação dos objetivos desta Lei.

Segundo a Justificativa do autor, a Declaração Universal dos Direitos da Água em seu artigo 7º menciona que este recurso não deve ser dilapidado, nem poluído, nem envenenado, que o seu emprego deve ser feito com consciência a fim de que não se esgote nem se perca a sua qualidade e seu artigo 5º determina que "a água não é somente uma herança dos nossos predecessores".

A água é, acima de tudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção é uma necessidade essencial, e uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras. Em 2010, a Organização das Nações Unidas reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano essencial para se usufruir de modo por todos, concedendo o direito a água e a natureza universal a todas as pessoas, sem depender de qualquer critério.

No tocante à legislação brasileira, o artigo 23º da Constituição Federal antevê que: "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora; registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios".

Complementarmente o artigo 24º estabelece: "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 10

Ass. 9

A água foi e sempre será essencial para todas as pessoas porque é uma fonte indispensável para a nossa sobrevivência. Logo, aludir a relevância dos conhecimentos acerca da água, em suas múltiplas perspectivas, significa se reportar sobre a própria sobrevivência da espécie humana, da conservação e do equilíbrio da biodiversidade e das relações de dependência entre seres vivos e ambientes naturais.

Hoje em dia, a água é vista como recurso hídrico e não mais tal qual um bem natural, disponível para a existência humana e das demais espécies. Passou-se a usá-la de forma indiscriminada, encontrando sempre novos usos, sem ponderar as consequências ambientais em relação à quantidade e a qualidade da água.

O Parlamentar salienta que a exploração dos recursos naturais, dentre eles a água, de maneira muito hostil e desmesurada, conduziu o planeta a uma crise socioambiental muito aguda, estando constantemente ameaçado por uma crise hídrica, que pode se tornar um dos mais sérios problemas a serem enfrentados neste século.

A Constituição Federal em seu artigo 225 estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Assim, o tema água faz jus a figurar no contexto educacional, na educação formal e na não-formal, com foco na ética e na formação do cidadão consciente do lugar que ocupa no mundo, num mundo real, dinâmico, que parte do local e se relaciona com o global, onde todas as coisas podem tomar parte de um processo maior, de um sistema integrado.

Considerando este entendimento é que o Parlamentar oferece o presente projeto de lei, finalidade do qual é recomendar uma ação educativa para o conhecimento mais enraizado a propósito do tema, de sorte a suscitar nos educandos a perspectiva de que água não pode estar situada somente nos usos que fazemos dela, porém na perspectiva de que é um bem que faz parte de um sistema maior, integrado, que é um ciclo dinâmico sujeito às interferências humanas.

Dessa forma, o Poder Executivo deve se atentar com relação à água, partindo das dimensões espaço-temporal e de forma interdisciplinar, difundindo o valor da água como um direito humano universal e um direito da natureza, e ainda formas de conscientizar a comunidade escolar, acima de tudo os educandos, acerca da preservação e conservação dos recursos hídricos.

Para que uma educação seja efetiva e eficiente, é imprescindível desenvolver uma visão integrada do mundo que nos cerca, uma visão que nos leve a

entender as múltiplas esferas (hidrosfera, biosfera, litosfera e atmosfera) e suas inter-relações, e ainda as interferências geradas pelo homem no meio em que vive. Este projeto é inspirado em um projeto de teor análogo que tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo, de autoria da Deputada Monica da Mandata Ativista (PSOL), explica o autor.

Diante do relatório supra, passa-se a ponderar no que diz respeito ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais possui a incumbência de, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Conforme demonstrado pela Ficha Técnica às folhas 07 (sete) dos autos, não foi assinalado nenhum projeto em andamento e nenhuma norma em vigor em Mato Grosso com relação ao assunto em legenda. Também não foi identificada proposição ou lei vigente na rede local e mundial de computadores. Desta forma, esta relatoria não encontra empecilho para a análise meritória, a qual concorre examinar.

A Organização das Nações Unidas (ONU) antevê que, até 2050, 45% da população mundial não terá a disponibilidade mínima de água necessária. A água é o recurso básico para a sobrevivência humana e, embora 70% do planeta Terra seja coberto por ela, apenas 1% desse volume é considerado seguro para beber. Por isso a água potável é reduzida a uma pequena fração, fazendo com que muitas pessoas não tenham este importante recurso natural.¹

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) formam uma agenda mundial instituída em setembro de 2015 na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem alcançados até 2030. Entre esses objetivos está o ODS 6, Água potável e Saneamento.

<https://aiesc.org.br/a-importancia-do-consumo-consciente-da-agua/>

Este Objetivo de Desenvolvimento Sustentável tem por fim garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Algumas metas da ODS 6 são:

- a) alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos;
- b) alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos;
- c) acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;
- d) melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- e) aumentar substancialmente a eficiência do uso do líquido em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

Em seu artigo 225, a Constituição Federal confere ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a característica de direito fundamental. Para assegurar a efetividade desse direito compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Praticar o consumo consciente de água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água, evitando desperdícios, reduzindo o consumo sempre que possível, fazendo a captação da água da chuva e reaproveitando a água cinza gerada pelo chuveiro e pela máquina de lavar roupas. Essas são algumas atitudes que podem ser tomadas para ter um consumo responsável da água.

Com a conscientização nas escolas, conforme sugerido pelo Projeto de Lei em apreço, inequivocamente, a população mato-grossense será educada para uma racional utilização da água, melhor aproveitando este recurso ambiental, preservando-o para a atual e futuras gerações, fazendo observar na prática a proposta constitucional de meio ambiente ecologicamente equilibrado, coadunando ainda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis do Planeta.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. [assinatura]

Pelas razões supra, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 379/2022, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 379/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo que “Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização de Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza no Programa de Ensino das Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.”

Em seu artigo 225, a Constituição Federal confere ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a característica de direito fundamental. Para assegurar a efetividade desse direito compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Com a conscientização nas escolas, conforme sugerido pelo Projeto de Lei em apreço, inequivocamente, a população mato-grossense será educada para uma racional utilização da água, melhor aproveitando este recurso ambiental, preservando-o para a atual e futuras gerações, fazendo observar na prática a proposta constitucional de meio ambiente ecologicamente equilibrado, coadunando ainda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis do Planeta.

Pelas razões supra, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 379/2022, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2022.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 14
Ass. [assinatura]

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 379/2022
Parecer nº 049/2022
Reunião da Comissão em: <u>14 / 06 / 2022</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 379/2022, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente DEPUTADO ALLAN KARDEC Vice-Presidente DEPUTADO GILBERTO CATANNI Membro Titular DEPUTADO MAX RUSSI Membro Titular DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes DEPUTADO DR. JOÃO Membro Suplente DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente DEPUTADO FAISSAL Membro Suplente DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Suplente DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	

